



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação escrita

A taxa de criminalidade sexual tem registado, nos últimos anos, uma tendência de subida em Macau. A atenção prestada pela população quanto aos actos, tais como, o atentado ao pudor e o assédio sexual, tem vindo a ser mais forte e, para além disso, também os órgãos judiciais salientaram que, com vista à optimização do nosso regime jurídico no âmbito da criminalidade sexual, há a necessidade de se legislar, em Macau, sobre os crimes de atentado ao pudor e de assédio sexual, no sentido de salvaguardar os devidos interesses legais das mulheres.

Actualmente em Macau, para a criminalidade sexual existe um capítulo próprio com 14 crimes no Código Penal, mas, para além da violação, abuso sexual de pessoa internada, lenocínio, lenocínio agravado e lenocínio de menor serem “crimes públicos”, os restantes são todos crimes “semipúblicos”, isto é, a activação do procedimento penal depende da queixa do ofendido. Relativamente aos actos que as pessoas entendem, no dia-a-dia, por atentado ao pudor e assédio sexual, estes são meramente tratados pela lei vigente como crime de injúria. Só que o crime de injúria tem uma natureza de crime particular, em que o ofendido carece da contratação de advogado para acompanhamento do processo e, para além de ser muito incomodativo para o ofendido, a protecção que a Lei pode oferecer é também insuficiente. Mesmo que o ofendido esteja na disposição de gastar dezenas de milhares de patacas para contratação de advogado para apresentação da queixa, se, finalmente, for



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

o vencedor no julgamento, a pena máxima do crime de injúria é de apenas 3 meses de prisão ou multa até 120 dias. E mesmo que o criminoso seja punido, ficando com esta ocorrência no seu registo criminal, apenas os Serviços de Identificação têm este registo e, se for apenas punido com pena de multa, nada vai ser marcado no registo criminal, o que quer dizer que o custo para a prática do crime é extremamente baixo. Atendendo à complexidade da nossa sociedade, à liberdade e às informações exageradas dos meios de comunicação social, são cada vez mais abundantes, na sociedade, os tópicos e as informações sobre sexo. Mais ainda, tendo em conta a evolução da criminalidade sexual, é necessário e urgente proceder à revisão do âmbito da criminalidade sexual do nosso regime jurídico.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Em 2014, o representante da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional afirmou, publicamente, no Fórum de Macau, que a tal Direcção já tinha concluído os respectivos estudos e, atendendo à complexidade da matéria a nível técnico e legislativo, ia o Governo recolher, no ano seguinte, a opinião pública sobre diversas questões, incluindo a definição de atentado ao pudor, esperando que se pudesse reunir um consenso na sociedade, reforçando o reconhecimento da futura proposta de lei¹ a nível social. Assim sendo, este ano, quando é que o Governo vai iniciar o processo de auscultação pública? Qual é a intenção legislativa e o objectivo do texto de

¹ Diário “Today Macao”, 13 de Outubro de 2014.
IE-2015-02-11 Chan Hong (P) AV-MMC



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

consulta? Quais são as principais questões da auscultação?

2. Muitas vezes os ofendidos da criminalidade sexual não apresentam queixas por medo ou pressão, assim sendo, há alguma medida para a prestação de apoio adequado e atempado a esses ofendidos?

3. Nos últimos anos, a criminalidade sexual tem vindo a ficar cada vez mais complexa e a taxa dessa criminalidade é também cada vez mais elevada, assim sendo, como é que vai ser reforçada a sensibilização e educação quanto à criminalidade sexual, no sentido de elevar a consciência de autoprotecção das mulheres e das crianças?

11 de Fevereiro de 2015.

A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Chan Hong